

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 12.

II - representar o País junto aos organismos internacionais de aviação civil, exceto nos assuntos relativos ao Sistema de Proteção ao Vôo e Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes;”

JUSTIFICATIVA

O conceito de “proteção ao vôo” é mais abrangente e adequado que a expressão limitativa, gerenciamento do tráfego aéreo. Fatos recentes, nos Estados Unidos da América, comprovam a inadequação da divisão de comando ou gerenciamento do sistema. O tempo despendido pelo Sistema de Proteção ao Vôo Norte Americano que é civil e independente em verificar o desvio de rota e avisar ao Sistema de Defesa Aérea foi marcante na inviabilização de uma resposta afetiva.

Não é previsto que a ANAC seja órgão regulador do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes, apesar de integrar o Sistema..

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR